

Lei 8.213/91: aposentadoria por invalidez, acréscimo de 25% e a extensão deste sobre outras espécies de benefícios previdenciários

**MACHADO, Aline da Silva. (Autora)
COSTA, José Ricardo. (Orientador)
alinesm_music@hotmail.com**

**Evento: 14º Mostra de Produção Universitária
Área do conhecimento: Direito**

Palavras-chave: Direito Previdenciário, Aposentadoria por Invalidez, Auxílio Previdenciário.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho terá como foco principal a análise do Plano de Benefícios da Previdência Social, em especial as disposições contidas no artigo 45 da Lei nº 8.213/91 e a sua aplicabilidade aos beneficiários diretos do Instituto Gestor.

Em que pese tratar-se de trabalho acadêmico, a concessão deste auxílio aos demais benefícios de prestação continuada da Previdência Social possui uma função social primordial, visto que traduz uma interpretação extensiva dos dispositivos legais existentes.

A Lei 8.213/91 será o centro do trabalho, sendo colocado em ênfase a aposentadoria por invalidez e a atual aplicação do acréscimo de 25% sobre o valor desta, bem como a viabilização da extensão deste acréscimo sobre o valor das demais aposentadorias.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Para tal temática ser enfrentada, os fundamentos teóricos a serem pesquisados estão nos seguintes juristas: Alexandre de Moraes, Fabio Zambitte Ibrahim, Alberto Pereira de Castro Castro, João Batista Lazzari, Daniel Machado Rocha, João Paulo Baltazar Junior,

3 MATERIAIS E MÉTODOS (ou PROCEDIMENTO METODOLÓGICO)

A metodologia adotada para a pesquisa será majoritariamente pesquisa doutrinária, bem como análise jurisprudencial e estudo de casos.

4 RESULTADOS e DISCUSSÃO

Atualmente, apenas quem estiver aposentado por invalidez tem a possibilidade de ser beneficiado com tal majoração, ou seja, mesmo sendo comprovado que um cidadão necessite de acompanhamento especial se ele possuir

outra espécie de aposentadoria não será beneficiado com o referido acréscimo.

No entanto, esta limitação trazida pela Lei 8.213/91 que dispõe sobre os Planos e Benefícios da Previdência Social é contrária a Princípios básicos da nossa Constituição como, por exemplo, Princípio da Isonomia (caput art. 5, CF), Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III; CF). O fato de a invalidez ser decorrente ou episódio posterior a aposentadoria não pode excluir a proteção adicional ao segurado que passa a ser inválido e necessitante do auxílio de terceiros, como forma de garantir o direito à vida, à saúde e à dignidade humana.

Tendo em vista que o cidadão aposentado por idade ou por tempo de contribuição continuou trabalhando e prezou pelo implemento de suas contribuições, é nítido que a limitação imposta pelo Art. 45 da Lei 8.213/91 não tem uma finalidade razoavelmente proporcional, ou seja, está contrária a justificativa para tratamento diferenciado entre os segurados.

O tema em questão está ganhando espaço em alguns Tribunais. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por exemplo, já concedeu o acréscimo referido para um cidadão aposentado por idade e a Turma Nacional de Uniformização deu provimento ao incidente de uniformização requerido pela parte autora determinando que os autos retornassem a Turma Recursal de origem para que fosse feita a reapreciação das provas referentes à incapacidade da parte requerente e a sua necessidade de ser assistida por terceiro.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acréscimo expresso no Art. 45 da Lei 8.213/91 serve para conceder uma condição minimamente favorável a um cidadão que prezou pelo implemento de suas contribuições e não possui mais condições de exercer as atividades básicas da vida diária sozinho.

Enfim, diante do exposto e das demandas que tem sido apresentadas aos Tribunais, é viável pensar que a possibilidade da extensão do acréscimo de 25% sobre outras aposentadorias irá percorrer o mesmo caminho do instituto da desaposentação, qual seja entrar em pauta com repercussão geral e ser votado no Supremo Tribunal Federal. Sendo assim, com o objetivo de esclarecer sobre este assunto que tem começado a ocupar os Tribunais, bem como difundir novas ideias sobre o assunto que este tema foi escolhido.

REFERÊNCIAS

- MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 29ª. Ed. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2013.
- IBRAHIM, Fabio Zambitte. Curso de Direito Previdenciário. 16ª. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2011.
- CASTRO, Alberto Pereira de Castro e LAZZARI, João Batista. Manual de Direito Previdenciário. 12ª ed. São Paulo: Conceito Editorial, 2010.
- ROCHA, Daniel Machado e JUNIOR, José Paulo Baltazar. Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social. 9ª. Ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora: Esmafe, 2009.